

Destino(s): Agência de Inovação - InovaUFABC

Assunto: Resposta à CI nº 020/2019/AI – Capítulo de Conflito de Interesse na Política de Inovação da UFABC.

NOTA DE AUDITORIA Nº 07/2019

1. Trata-se de análise solicitada à AUDIN quanto aos artigos 49 e 50 da minuta de proposta de Política de Inovação da UFABC, que está sendo elaborada pela InovaUFABC para futura submissão ao Conselho Universitário.

2. Constam os seguintes artigos na minuta de proposta apresentada:

“(…)

CAPÍTULO X

DO CONFLITO DE INTERESSES E CASOS OMISSOS

Art. 49. Os membros da comunidade acadêmica sejam discentes, docentes, técnicos, pesquisadores colaboradores ou outros oficialmente vinculados, exercerão as atividades previstas nesta política de inovação com responsabilidade e zelo pelas normas estabelecidas, devendo se manifestar espontaneamente a respeito de qualquer atividade que possa impactar em conflito de interesse próprio com interesses da Universidade, sempre que identificados.

Parágrafo único. Os conflitos de interesse envolvem, de maneira não exaustiva, ocasiões em que membros da comunidade tenham direta ou indiretamente interesses que possam afetar sua independência na tomada de decisão e desempenho de suas atividades inerentes à sua ocupação, bem como a possibilidade de influência em decisões a serem tomadas em instâncias de decisão que possam permitir ou presumir vantagem pessoal, familiar ou à pessoa.

Art. 50. Os casos omissos e possíveis situações de conflito de interesse identificados e não solucionados serão apreciados e julgados pelo Conselho Técnico Científico da InovaUFABC, de maneira a garantir a preservação dos direitos das partes envolvidas, sempre na próxima sessão ordinária após sua identificação ou em sessão extraordinária se necessário.

“(…)”

3. Considerando-se o caráter consultivo desta Nota de Auditoria, orienta-se aos gestores, inicialmente, acrescentar ao glossário de termos utilizados no documento o conceito trazido pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre conflito de interesses: “(…) *situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (…)*”. Não havendo essa previsão, a definição poderá constar do *caput* do artigo. Apenas como sugestão a ser avaliada:

*Art. 49. Os membros da comunidade acadêmica sejam discentes, docentes, técnicos, pesquisadores colaboradores ou outros oficialmente vinculados, exercerão as atividades previstas nesta política de inovação com responsabilidade e zelo pelas normas estabelecidas, devendo se manifestar espontaneamente a respeito de qualquer atividade que possa impactar em conflito de interesse, entendido como **a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.***

4. Sugerimos a inclusão de mais um artigo na proposta, após o artigo 49 e antes do próximo artigo, citando os casos específicos trazidos pela lei. Cada um dos incisos pode ser adaptado à terminologia utilizada pela InovaUFABC. Sugestão:

Art. 50. Configura o conflito de interesses no âmbito desta Política de Inovação:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;*
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;*
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;*
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;*
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e*
- VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.*

5. Para o artigo 50, que trata de casos omissos e/ou identificados, sugerimos o desdobramento em 2 artigos distintos. Inicialmente, para situações não tratadas na Política de Inovação, sugerimos consulta ao SeCI – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses, sistema criado pela Controladoria-Geral da União - CGU, que permite o envio de pedidos de esclarecimentos e de autorização, de forma simples e ágil pelos próprios agentes públicos, via *web*. Tais solicitações são encaminhadas pelo Sistema ao órgão de exercício do servidor para uma análise preliminar, que pode reencaminhar tais pedidos à CGU. Maiores informações acerca do

tema podem ser encontradas na página “Conflito de Interesses” no Portal da CGU (<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses>).

6. Para situações de conflito de interesses identificados e no que tange à apreciação e julgamento destas, a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, em seu artigo 6º tratou claramente sobre a competência para tal assunto. Vejamos:

*Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os **órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:***

(...)

*III - **tratamento de conflitos de interesses e nepotismo**, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013; (grifamos)*

7. No âmbito da UFABC a gestão da integridade está a cargo do Comitê de Governança, Riscos e Controles, instituído pela Portaria nº 121, de 03 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 633, de 07 de março de 2017, página 10. Ainda, o Plano de Integridade da Universidade foi aprovado por meio da Portaria nº 104, de 12 de abril de 2019, publicado em boletim nº 835, de 16 de abril de 2019.

8. Desta forma, entendemos que compete à InovaUFABC o levantamento preliminar de informações sobre os fatos relacionados a conflitos de interesse identificados para posterior redirecionamento ao citado Comitê.

9. A título de sugestão de texto, os novos artigos se apresentariam da seguinte forma:

Art. 51. Os casos omissos e possíveis dúvidas quanto a situações de conflito de interesses, no âmbito da inovação da UFABC, deverão ser levados ao Conselho Técnico Científico da InovaUFABC na próxima sessão ordinária após o surgimento da dúvida ou em sessão extraordinária, quando necessário,

Parágrafo primeiro – Todos os casos de suspeita de conflito de interesses no âmbito tratado, poderão ser objeto de consulta ao Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses, na página eletrônica da Controladoria-Geral da União – CGU (<https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=/SeCI/>).

Art. 52. Casos identificados de configuração de conflito de interesse no âmbito de projetos da InovaUFABC deverão ser encaminhados ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, que dará o devido tratamento ao fato.

10. Colocamo-nos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas quanto aos assuntos ora tratados.

Santo André, 06 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Rosana de Carvalho Dias
Auditora Chefe